REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

(EM SUPLEMENTO)

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXIII N.º 18 Boa Vista, segunda-feira, 3 de maio de 1976 PÁGINA 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

DISPÕE SÔBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acôrdo com a legislação pertinente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sôbre todas as matérias de competência do Município

" 2º - A função de fiscalizar e controlar é de caráter político administrativo e o Prefeito, seus Secretários e Diretores e Vereadores.

§ 3º - A função do assessoramento consiste em sugerir ao Executivo, medidas de interesse público, mediante Indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sôbre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 7º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e licença da Câmara.

§ 8º - Os períodos legislativos ordinários, anuais serão de 4 a 5 semanas, com início a 31 de março, 15 de maio, 1º de agosto e 1º de outubro de cada ano.

§ 9º - O dia marcado para o início

dos períodos legislativos ocorrendo em domingo, feriado ou ponto facultativo, a sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.

§ 10º - Será considerado recesso legislativo os períodos compreendidos entre o último dia das sessões e o início do período legislativo seguinte.

§ 11º - No recesso a Câmara só se reunirá em sessão extraordinária, convocada nos têrmos deste regimento.

§ 12º - Somente será considerado motivo de urgência a discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 13º - Cada período legislativo ordinário tem a duração de um ano e tem início com a posse da Mesa.

§ 14º - Os prazos regimentais interrompem-se nos períodos de recesso.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DA CÂMARA

SEÇÃO I - MESA

Art. 3º - A Mesa, cujo mandato é anual, se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá juntamente com os membros da Mesa, um Vice-Presidente e um 2º Secretário, que os substituirão, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os Secretários os substituem, pela ordem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o cargo de Secretário da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa ou de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que dirigirá os trabalhos até o comparecimento dos membros da Mesa ou de seus substitutos.

§ 4º - Exceluída a sessão de instalação a Mesa será eleita na última sessão ordinária do período legislativo anual, mediante cedúlas que deverão indicar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, sendo depositadas em urna própria.

§ 5º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o presidente convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias até eleição e posse da nova Mesa.

§ 6º - O Presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e em seguida proclamará os eleitos, não sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa.

§ 7º - O Presidente dará posse a no

IMPRENSA OFICIAL
Diretor
Gentil Rocha Lima
Chefe das Oficinas Gráficas
Manoel Rocha dos Santos

a Mesa na primeira sessão ordinária o período legislativo para o qual a mesma tenha sido eleita.

§ 8º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga.

§ 9º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 10º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 4º - Compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente a Câmara a criação de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação e atualização dos respectivos vencimentos;

II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV - propor alteração no Regimento Interno;

V - encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal competente ou órgão incumbido de examinar tais contas;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

Art. 5º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;
III - pela renúncia;
IV - pela destituição;
V - pelos casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 6º - Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões competentes, podendo a destituição ser isolada ou em conjunto e dependerá de Resolução, assegurando-se o direito de defesa.

SEÇÃO II - PRESIDENTE

Art. 7º - O Presidente é o representante legal da Câmara em juízo ou fora dele.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - Quanto às reuniões:

a - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrá-las;
b - manter a ordem dos trabalhos;
c - mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura das proposições e demais documentos constantes do expediente;
d - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
e - conceder, negar ou cassar a palavra aos Vereadores;
f - interromper o orador que falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e em caso de insistência cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião;
g - advertir o orador que fugir à questão, que em aparte estiver sendo discutida;
h - chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que

tem direito;
i - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
j - anunciar o resultado das votações;
l - estabelecer o ponto de questão sôbre a qual deva ser feita a votação;
m - determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, se proceda a verificação de presença;
n - resolver qualquer questão de ordem, e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais;
o - organizar a ordem do dia da sessão seguinte.

II - Quanto às proposições:

a - aceitar as proposições apresentadas conforme o Regimento e recusar as que estejam contrárias a este;
b - distribuir, as proposições e documentos às comissões;
c - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições;
d - declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e - não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à metéria inicial ou anti-regimental;
f - autorizar o desarquivamento de proposições;
g - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papeis submetidos a sua apreciação.

III - Quanto às comissões:

a - nomear comissões especiais e de representação criadas pela Câmara e designar substitutos;
b - designar substituto para os membros das comissões Permanentes, em caso de vaga, licença ou impedimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a - convocá-las e presidí-las;
b - tomár parte nas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respctivos atos e decisões.

V- Quanto às publicações:

a - determinar a publicação de todos os atos da Câmara;
b - censurar os debates a serem publicados, não permitindo o anúncio de espressões e conceitos infrigentes das normas regimentais ou ofensas ao decôro da Câmara ou a qualquer autoridade, sem, contudo alterar o sentido das palavras proferidas;
c - mandar divulgar as informações, notas e documentos que digam respeito as atividades da Câmara, que achar conveniente.

VI- Quanto às relações externas da Câmara:

a - manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
b - agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
c - determinar lugar reservado aos representantes da imprensa e as autoridades.

VII-Quanto à administtração:

a - nomear, exonerar, promover, admitir, demitir, readmitir e suspender servidores da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, aumento de vencimentos determinados por lei e demais vantagens legais, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e penal;
b - superintender os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara e das Assessorias;
c - determinar o pagamento das despesas da Câmara, dentro dos limites do Orçamento e observadas as disposições legais, requisitand o da Prefeitura o respctivo numerário;
d - determinar a expedição no prazo de 30 dias das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender as requisições judiciais;
e - despachar a matéria do Expediente;

f - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária, dos trabalhos realizados durante o período legislativo;
g - proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, conforme a legislação pertinente;
h - determinar a abertura de inquéritos administrativos ou sindicâncias;
i - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
j - fazer, no final de sua gestão, relatório das atividades da Câmara.

§ 2º - Compete, ainda privativamente ao Presidente:

a - executar as deliberações do Plenário, sob pena de ser destituído;
b - dar conhecimento ao Plenário dos recursos internos contra atos seus, da Mesa, das Comissões ou da Câmara;
c - licenciar-se, de ofício, da Presidência, quando tiver de ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
d - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no 1º dia da Legislatura, bem assim aos Suplentes, quando convocados;
e - declarar extinto o mandado de Vereador nos casos previstos em lei;
f - substituir o Prefeito;
g - promulgar as Resoluções, decretos legislativos e leis;
h - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros;
j - exercer o voto de Minerva, salvo nos casos de escrutinio secreto ou maioria qualificada, em que deverá votar;
k - determinar retificação em Ata;
l - dar posse à Mesa para o período legislativo seguinte;
m - assinar os atos de sua competência;
n - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Art. 8º - É facultado ao Presidente apresentar proposições ao Plenário, devendo se afastar do cargo para a discussão da matéria.

Art. 9º - Deverá o Presidente conformar-se com a decisão do Plenário, e' cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

SEÇÃO III - VICE-PRESIDENTE

Art. 10º - O Vice-Presidente só integrará a Mesa nas faltas e impedimentos do Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, sucedendo-lhe em caso de vacância.

SEÇÃO IV - SECRETÁRIOS

Art. 11º - Ao primeiro Secretário compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao ser aberta a sessão e nas ocasiões em que o Presidente determinar, confrontando com a fôlha de presença, anotando os que comperecem, os faltosos e outras ocorrências sôbre o assunto e encerrar a fôlha de presença no final da sessão;
II - fazer a inscrição dos oradores;
III - inspecionar os serviços da Secretaria Administrativa;
IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão;
V - redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, a ata e as Resoluções da Câmara;
VII - fazer observar o Regimento;
VIII - ler a Ata, proposições e demais papeis que devem ser do conhecimento da Câmara.

Art. 12º - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe em caso de vacância.

SEÇÃO V - LÍDERES

Art. 13º - O líder do partido é o porta-voz da representação partidária e intermediário autorizado entre ele e

os orgãos da Câmara.

§ 1º - Os líderes são substituídos em suas faltas, impedimentos e vacância' pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º - Os líderes e vice-líderes serão indicados pelos Partidos à Mesa, no início de cada Legislatura ou na ocasião em que ocorrem alterações nessas funções.

§ 3º - Compete ao líder:
a - indicação de substitutos para membros de comissões;
b - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar votação;
c - usar da palavra no início da votação para declarar questão aberta ou não;
d - usar da palavra nas Comissões Permenentes para defender projetos;
e - disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança.

§ 4º - Os líderes e vices-líderes que venham assumir cargo na Mesa serão considerados licenciados, retornando' ao lugar de liderança tão logo cessem aquelas funções, salvo nova indicação pelo partido.

SEÇÃO VI - PLENÁRIO

Art. 14º - O Plenário é o orgão soberano e deliberativo da Câmara, cabendo-lhe deliberar sôbre todas as matérias de competência desta.

§ 1º - Compõe-se dos Vereadores em exercício, reunidos em local, forma o número legal para deliberar.

§ 2º - O local é o recinto de sua sede, sita à rua Jaime Brasil, nº 233 , 2º andar, nesta capital.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por normas estatuídas neste Regimento.

§ 4º - O número legal é o "quorum" determinado em lei ou regimental, para a realização das sessões e deliberações especiais ou ordinárias.

§ 5º - As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações expressas em cada caso.

§ 6º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 15º - Compete à Câmara Municipal legislar com sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sôbre todas as matérias do peculiar interêsse do Município, e especialmente:
I - dispor os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços de seus serviços e atividades, assim como as tarefas dos serviços concedidos.
II - conceder isenções de impostos em caráter geral;
III - orçar a receita e fixar a despesa do Município;
IV - autorizar a abertura de adicionais;
V - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes vencimentos e reajustes;
VI - autorizar operações de créditos;
VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
VIII - autorizar a aquisição de b e m imóvel, salvo quando se tratar de doação em encargos;
IX - autorizar perdão de dívidas e concessão de moratória;
X - aprovar o Plano de Desenvolvimento e as normas urbanísticas do Município;
XI - expedir normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;
XII - autorizar desapropriação;
XIII - alteração de nomes ou logradouros públicos.

Art. 16º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la;

II - dispor sôbre seu Regimento;
III - organizar os serviços de sua Se retaria Administrativa e Assessorias e dar provimento aos respectivos cargos, desde que a despesa com o seu pessoal não ultrapasse a 50% da dotação que lhe couber para despesa corrente;
IV - conceder licença para o Prefeito afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 dias;
V - representar ao Conselho Territorial contra atos do Prefeito que configurem ílicitos penais ou administrativo ou nos caso de comprovada ineficiência;
VI - apreciar vetos;
VII - convocar o Prefeito, seus Secretários e diretores para prestarem esclarecimento, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento, bem como pedir informações aos mesmos sôbre a assunto da administração municipal;
VIII - aprovar consórcio ou convênio em que o Município seja parte;

IX - julgar, no prazo de 60 dias após o recebimento, as contas do Prefeito;
X - sugerir ao Prefeito, seus secretários e diretores e aos governos da União e do Território, bem como entidades públicas, medidas de interêsse do Município;
XI - deliberar sôbre pedidos de licença dos Vereadores;
XII - cassação ou extinção de mandato de Vereadores;
XIII - julgar os recursos administrativos de seus orgãos;
XIV - constituir e destituir comissões;
XV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria instituída ou homenagem a pessoas;
XVI - julgar as contas da Mesa;
XVII - requerer intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
XIII - fixar subsídios de Vereadores' e verba de representação do Presidente da Câmara;
XIX - formular representações junto às autoridades competentes.

SEÇÃO VII - COMISSÕES

Art. 17º - As Comissões são orgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara em caráter permanente ou trnsitório

§ 1º - As Comissões se destinam a:
I - proceder estudos;
II - emitir pareceres especializados;
III - realizar investigações;

§ 2º - As Comissões são:
I - Permanentes;
II - Especiais;
III - Representação.

§ 3º - As Comissões Permanentes têm por objetivo:
I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame;
II - manifestar sôbre eles sua opinião;
III - preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

§ 4º - As Comissões não poderão opinar sôbre assunto alheio a sua especialidade.

§ 5º - As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Assistência Social, Educação e turismo;
V - Pecuária e Agricultura.

§ 6º - É obrigatória a constituição das Comissões de justiça e Redação e de Finanças e Orçamento e facultativa as demais, que somente serão compostas de conformidade com a problemática local e quando o número de Vereadores fôr suficiente.

§ 7º - Na eleição das Comissões Permanentes deverá constar das cedúlas, além dos nomes dos Vereadores, a le—

enda partidária e em caso de empate será considerado eleito o mais votado para Vereador;

§ 8º - A eleição será realizada na hora do Expediente da sessão imediata à sessão de posse da Mesa, logo após a discussão e votação da Ata.

§ 9º - Os Vereadores licenciados não podem ser votados, nem os suplentes.

§ 10º - Não pode o mesmo Vereador ser eleito para mais de três Comissões.

§ 11º - Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ 12º - O mandato das Comissões, Permanentes é igual ao da Mesa.

§ 13º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sôbre os dias de reunião e ordem de trabalho, decisões estas que serão consignadas em livro próprio.

§ 14º - Os membros das Comissões serão destituídos, se não comparecerem a cinco sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 15º - Ao Presidente da Comissão substituirá o Secretário e a este o terceiro membro.

§ 16º - Nos casos de vaga licença ou impedimento dos membros das Comissões caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 18º - Compete aos Presidentes das Comissões:
I - determinar os dias das reuniões ordinárias da Comissão, cientificando à Mesa;
II - convocar reuniões extreordinárias da Comissão;
III - presidir as reuniões das Comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber devidamente protocolada a matéria destinada as Comissões, e designar Relator;
V - zelar pela obsrevância dos prazos concedidos às Comissões;
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII - avocar a matéria e funcionar como Relator, tendo sempre direito a voto;
VIII - assinar os pareceres da Comissão, com os demais membros.

Art. 19º - Compete à Comissão de justiça e Redação manifestar-se sôbre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspécto constitucional, legal ou jurídico.
§ 1º - Compete-lhe, também, opinar sôbre as proposições atos e resoluções aprovados pelo Plenário, quanto ao aspécto lógico e gramatical, dando-lhe redação final.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de justiça e Redação a respeito de todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 3º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá a tramitação da proposição.

Art. 20º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer a respeito de assuntos de caráter financeiro, e especialmente sôbre:
I - proposta orçamentária;
II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município;
IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;
V - as proposições que fixem, aumentem ou reajustem vencimentos de servidores da Prefeitura e da Câmara, subsídios de Vereadores e verba de representação do Presidente da Mesa.

Parágrafo único - Á Comissão de Finan

ças e Orçamento compete apresentar até a última reunião ordinária do 4º ano de cada Legislatura, projeto fixando os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 21º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sôbre todos os processos pertinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de ambito municipal.

Art. 22º - Compete à Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo, emitir parecer sôbre os projetos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública, obras assistenciais e turismo.

Art. 23º - Compete à Comissão de Pecuária e Agricultura pronunciar-se quanto aos problemas atinentes à pecuária e a agricultura.

Art. 24º - O prazo comum para as Comissões oferecerem parecer é de 15 dias, a contar do Recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão tem o prazo de 02 dias, para designar Relator, a contar do recebimento da matéria.

§ 2º - O Relator designado tem o prazo de 08 dias, a contar do recebimento da matéria, para apresentação do parecer devidamente assinado.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e sôbre o mesmo opinará, no prazo de 05 dias.

§ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha se pronunciado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 membros para exarar parecer, no prazo de 06 dias.

§ 5º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com apresentação ou não do parecer, o assunto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência aprovado pela Câmara, os prazos referidos nesta Seção serão reduzidos à metade.

Art. 25º - O parecer da Comissão a que fôr submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sôbre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 3º - A falta de assinatura dos membros da Comissão nos pareceres implicará em responsabilidade.

Art. 26º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e procederem todas as deligências ao esclarecimento do assunto.

Art. 27º - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade de Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solici-

tar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 24º até o máximo de 30 dias, findo o qual será reiniciada a contagem dos prazos para apresentação do parecer.

§ 2º - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências das repartições municipais, por solicitação da Mesa ao Prefeito, que não pode obstar.

SEÇÃO VIII - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 28º - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de uma Secretaria Administrativa, regida por Regulamento próprio.

§ 1º - Os serviços técnicos poderão ser feitos através da Assessorias especializadas, dissiplinadas pelo Regulamento que dispuzer a respeito da Secretaria Administrativa.

§ 2º - A Secretaria Administrativa e as Assessorias serão constituídas por servidores nomeados ou contratados pelo Presidente da Câmara, na forma da lei.

CAPÍTULO III - VEREADORES
SEÇÃO I - EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura de 4 anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 30º - É permitido ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou oposição as proposições apresentadas em Plenário;

V - licenciar-se do cargo;

VI - defender proposições de sua autoria perante as Comissões, desde que requeira aos respectivos Presidentes;

VII - inscrever-se, antes do início da sessão, para faler no Pequeno e Grande Expediente;

VIII - falar sôbre a Ata;

IX - apresentar comunicações;

X - rever seus discursos e trabalhos constantes da Ata, desde que não altere o sentido;

XI - fazer declaração de voto;

XII - fazer justificativa, por escrito ou oral, as suas proposições;

XIII - propor pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição e dispositivo regimental;

XIV - falar em explicação pessoal sôbre o motivo que lhe pareça oportuno;

XV - requerer, por escrito, a convocação extraordinária da Câmara, com declaração de motivo, se apoiado o requerimento no mínimo por 1/3 dos Vereadores;

XVI - requerer o arquivamento ou desarquivamento de projeto;

XVII - recorrer ao Plenário das deliberações da Mesa, do Presidente e das Comissões;

XVIII - requerer convocação ou informações do Prefeito, seus secretários e diretores;

XIX - requerer a retirada de proposições de sua autoria;

XX - requerer preferência ou adiamento sôbre proposições.

Art. 31º - São deveres do Vereador:

I - exercer suas atribuições;

II - prestar o compromisso de posse;

III - fazer declaração pública de bens no ato de posse e ao término do mandato;

IV - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

V - comportar-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - pugnar pelo cumprimento das leis e deste Regimento.

VII - votar em todas as deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até 3º grau, tiver interêsse manifesto na decisão.

Art. 32º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

a - advertência pessoal;
b - advertência em Plenário;
c - cassação da palavra;
d - determinação para retirar-se do Plenário;
e - suspensão da sessão, para deliberar a respeito;
f - proposta de cassação de mandato por infração à lei.

Art. 33º - O Vereador que seja servidor público da União, dos Estados, dos Territórios ou dos Municípios, bem como de suas autarquias ou orgãos descentralizados só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 34º - Os Vereadores e Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da sessão de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comperecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita, após o decurso do tempo legal.

§ 2º - Verificadas as condições de vaga do Vereador e preenchidas as formalidades legais o Presidente não poderá negar posse ao Suplente.

Art. 35º - Dar-se-á convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador em função pública comissionada e perda ou extinção do mandato nos têrmos da lei ou licença por mais de 4 meses.

SEÇÃO II - PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 36º - As vagas na Câmara dar-se-ão por cassação, perda ou extinção do mandato.

§ 1º - Perde-se ou extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 sessões ordinárias consecutivas e a 3 extraordinárias convocadas pelo Prefeito para deliberação de matéria urgente, salvo nos períodos de recesso;

IV - incorrer nos casos de impedimentos proibidos por lei para o exercício do mandato.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrução improbidade administrativa;

II - fixar residência fóra do Muni-

cípio;

III - proceder de modo imcompatível com a dignidade da Câmara;

IV - nos demais casos previstos expressamente em lei.

§ 3º - O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infração político-administrativa definidos no artigo anterior obedecerá as normas prescritas em lei.

§ 4º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos têrmos regimentais, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum as sessões não se realizem.

§ 5º - Se durante o período de 05 sessões ordinárias houver sessão solene ou extraordinária e a elas comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem.

§ 6º - Do mesmo modo, não anula, nem interrompe a contagem de faltas às reuniões extraordinárias, se o Vereador faltante comperecer, no período, à sessão ordinária ou solene.

§ 7º - Mesmo que s sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarado no ato convocatório.

§ 8º - Entende-se, para efeito de cassação de mandato, que o Vereador compareceu a sessão, se efetivamente participou dos trabalhos, não se considerando comparecimento mesmo no caso do Vereador assinar a fôlha de presença e ausentar-se sem participar da sessão.

§ 9º - Além de assinatura deverá constar da fôlha de presença ao hora que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 37º - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, inserida em Ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito as sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a Legislatura.

Art 38º - A renúncia do Vereador far-se-á por escrito, com firma reconhecida, dirigindo-se à Presidência, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que lida em sessão pública e conste de Ata.

Art 39º - A perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação promulgada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - LICENÇA

Art. 40º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - para desempenhar missões públicas de cárater transitório;

II - para tratar de saúde própria ou de pessoa de sua família, desde que instrua o requerimento com documento hábil;

III - para tratar de interêsse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias;

IV - para exercer o cargo de Prefeito do Município, secretário ou diretor, secretário de Estado ou qualquer função pública comissionada.

§ 1º - A deliberação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sôbre qualquer outra matéria.

§ 2º - O Vereador licenciado nos têr-

mos dos incisos II e III deste artigo não poderá reassumir o cargo antes do término da licença, enquanto que para os demais casos poderá reassumir a qualquer época.

§ 3º - A licença referida no ítem IV deste artigo poderá dar-se automaticamente, com o ato de nomeação ou posse no cargo ou função pública.

CAPÍTULO V - REUNIÕES EM GERAL
SEÇÃO I - SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 41º - A sessão de instalação da Legislatura realizar-se-á no dia 31 de março do ano subsequente à eleição. Os Vereadores se reunirão em sessão selene dando início a nova Legislatura, sob a Presidência do Juiz Eleitoral, para o compromisso de posse e demais formalidade da lei.

Parágrafo único - Na ausência do Juiz Eleitoral, os trabalhos serão presididos pelo Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Roraima.

Art. 42º - Os Vereadores presentes e legalmente diplomados serão empossados após o compromisso, nos seguintes têrmos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Vereador, respeitando a lei e promovendo o bem estar do Município".

Art 43º - Logo após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso presente, para eleição da Mesa, que declarada eleita será empossada, cessando com este ato a intervenção do Vereador mais idoso e assumindo, a partir de então, a direção dos trabalhos, o Presidente eleito.

SEÇÃO II - REUNIÕES

Art 44º - As reuniões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes ou Comemorativas e se realizarão observado o seguinte:

I - deverão efetivar-se no recinto destinado ao funcionamento da Câmara, salvo motivo de fôrça maior comprovado;

II - quando solenes poderão realizar-se fora da sede da Câmara;

III - exceto as solenes só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros;

IV - no caso de falta de número para início dos trabalhos, aguardar-se-á 10 minutos para que se sonstitua quorum regimental;

V - passado este tempo persistindo a falta de quorum, a sessão não se realizará e as matérias constantes da ordem do dia p[illegible]arão para a sessão seguinte, lavrando-se o têrmo de Ata;

VI - não poderá se realizar mais de uma sessão ordinária por dia, nem mais de quatro por mes.

§ 1º - As reuniões públicas, salvo os casos previstos neste Regimento e será dada ampla publicação às mesmas.

§ 2º - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração de 03 horas, com a interrupção de 15 minutos entre o final do espediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar discussão de proposição em debate não podendo ser encaminhada votação.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, sempre por prazo aupe—rior a 15 minutos.

Art. 45º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

§ 2º - à hora do início dos trabalhos, será feita a chamada dos Vereadores , confrontando-se com a fôlha de presença organizada em ordem alfabética.

§ 3º - Não havendo número para deliberar, o Presidente, após terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, lavrando-se a Ata.

§ 4º - Durante as sessões só poderão permanecer no recinto do Plenário as pessoas autorizadas pelo Presidente.

§ 5º - Poderão ser convocados pelo Presidente os servidores da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 6º - Coincidindo a data da reunião com ponto facultativo ou dia feriado, deverá a mesa realizar-se no dia útil subsequente.

SEÇÃO III - REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 46º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão alternadamente às 2as, 4as. e 6as. feiras, salvo feriado ou ponto fecultativo, devendo ter início às 15,00 horas.

§ 1º - O Expediente, que tem a duração improrrogável de uma hora e meia, destina-se a:

I - leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;

II - leitura das matérias oriundas do Executivo e da Câmara;

III - comunicações e concessão da palavra aos oradores inscritos.

§ 2º - As proposições da Mesa, das Comissões e dos Vereadores serão encaminhados ao Secretário Administrativo da Câmara até a hora do início da reunião e serão lidas obedecendo-se a seguinte ordem:

I - projeto de Resolução;
II - projeto de Decreto Legislativo;
III - projeto de Lei;
IV - requerimentos;
V - moções;
VI - indicações.

§ 3º - A Ordem do Dia tem início com o término do prazo estabelecido para o Expediente ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental e nela tratar-se-á das metérias relacionadas, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - vetos;
II - matérias com prazo de urgência;
III - matérias de redação final;
IV - matérias de segunda discussão;
V - matérias de discussão única;
VI - relatório das Comissões;
VII - matérias de primeira discussão;
VIII - proposições adiadas da sessão anterior;

§ 4º - Na hipótese de não utilização do tempo total reservado ao Expediente, passar-se-á à ordem do dis,podendo o restante do tempo ser incorporado a ordem do dia.

§ 6º - Decorrido o intervalo regimental, será feita verificação de presença e a sessão prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º - Não havendo quorum, o Presidente aguardará 05 minutos, antes de encerrar a sessão.

§ 8º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de 24 horas, salvo os casos expressos neste Regimento.

§ 9º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I - proposições oriundas do Executivo com pedido de urgência;

II - proposições em regime de urgência apresentadas em reuniões anteriores;
III - proposições de iniciativa da Câmara apresentadas com podido de urgência.

IV - pareceres das Comissões sôbre indicação;
V - recursos;
VI - outras.

§ 10º - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento aprovado pelo Plenário.

§ 11º - Esgotado a ordem do dia, o Presidente anunciará, em têrmos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

§ 12º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sôbre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 13º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO IV - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 47º - As reuniões extraordinárias só se realizarão quando houver justificado motivo de urgência e por convocação do Presidente, do Prefeito ou por deliberação da Câmara a requerimento de 1/3 dos Vereadores e nelas não poderá se tratar de assuntos estranhas ao da convocação.

§ 1º - Nos períodos de recesso a Câmara só poderá reunir-se extraordinàriamente, com prévia declaração de motivo e por convocação do Presidente, do Prefeito ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 dias e será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, sempre que possível, em reunião. Em outros casos a comunicação se fará através dos meios convenientes.

§ 3º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e a qualquer hora, inclusive aos domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 4º - Aplica-se ao Expediente à ordem do dia das sessões extraordinárias, no que couber, o dispôsto n o's §§ 1º e seguintes do artigo 46º.

SEÇÃO V - REUNIÕES SECRETAS

Art 48º - A Câmara poderá deliberar reunir-se em sessão secreta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Realizar-se-á sessão secreta sempre que a Câmara tenha que deliberar sôbre matéria honorífica.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes e servidores da Câmara e a cessação de trabalhos, bem como o fechamento das portas do recinto.

§ 3º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente e em caso contrário a sessão torna-se-á pública.

§ 4º - Antes de encerrar a sessão a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada em todo ou em parte.

§ 5º - Aplica-se às reuniões secretas, no possível, as normas regimentais concernentes ao Expediente e à ordem do dia.

SEÇAO VI - REUNIÕES SOLENES

Art. 49º - A Câmara poderá realizar reuniões solenes em seu próprio recinto ou fora dele, para:

I - homenagem de títulos honorários;

II - homenafem de notória importância;

III - comemorações de datas ou acontecimentos cívicos.

Parágrafo único - As providências pa-

ra a realização de reuniões solenes serão da alçada do Presidente, devendo observar-se, no que couber, as regras estabelecidas no presente capítulo.

CAPÍTULO VIII - PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I - PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 50º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de leis, dec. legislativos, resoluções, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, submendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em têrmos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário e as assinaturas que se seguirem a do autor são consideradas de apoiamento, implicando na concordância do signatário com o mérito da proposição e não podem ser retiradas após entrega à Mesa.

§ 4º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sôbre assunto alheio a competência da Câmara;

II - delegar competência privativa da Câmara a outro poder;

III - faça referência a dispositivo legal, sem transcrevê-lo;

IV - faça menção a cláusula de contrato, consórcio ou concessão, sem transcrevê-lo;

V - quando, a simples leitura, não se saiba a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental.

§ 5º - O Vereador autor da proposição deverá estar presente à sessão, salvo nos casos de pedidos de licença para tratamento de saúde.

§ 6º - Na hipótese do extravio ou retenção indevida de proposição a mesma deverá ser reconstituída, pelos meios possíveis, e providenciada sua tramitação.

§ 7º - No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições apresentadas na sessão Legislativa anterior, que estejam sem perecer ou com parecer contrário das Comissões, salvo projetos oriundos destas, da Mesa ou do Executivo, que deverão ser consultados.

§ 8º - As proposições rejeitadas ou não sancionadas não poderão ser renovadas no mesmo período legislativo, salvo subscrição da maioria absoluta dos Vereadores e matéria de iniciativa do Prefeito.

§ 9º - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa e retirada da proposição.

SEÇÃO II PROJETOS

Art. 51º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei.

Art. 52º - Toda matéria administrativa ou político-administrativo sujeita à deliberação da Câmara, sem sanção do Prefeito, será objeto de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Constitui matéria de proje-

to de decreto legislativo:

I - fixação e atualização dos subsídios de Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
II - apreciação de contas do Prefeito e da Mesa;
III - concessão de títulos honoríficos;
IV - licença do Prefeito.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa e das Comissões;
II - julgamento de recursos;
III - fixação de vencimentos e vantagens de servidores da Câmara;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - demais assuntos de sua economia interna.

Art - 53º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito.

§ 1º - São privativos do Prefeito os projetos que disponham sôbre:

I - proposta orçamentária;
II - matéria financeira;
II - fixação e reajuste de vencimentos e vantagens de servidores públicos da Prefeitura;
IV - matéria que de qualquer modo autorize, crie, diminua, aumente cargos e empregos públicos ou importe em aumento da despesa ou redução da receita.

§ 2º - Não serão permitidas emendas ' que importem em aumento das despesas' previstas:

I - nos projetos de competência exclusiva do Prefeito;
II - naqueles referentes a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 54º - Os projetos enviados à Câmara pelo Prefeito serão deliberados dentro de 60 dias, a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja em 30 dias, findo esse prazo sem deliberação a matéria será tida como aprovada.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Os projetos deverão atender ' aos seguintes requisitos:

I - títulos enunciativos de seu objeto;
II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e precisos e concebidos nos têrmos em que tenha de ficar como lei, decreto legislativo ' ou resolução;

III - motivação por escrito;
IV - não conter matéria estranha a o objeto da proposição;
V - assinatura do autor.

§ 4º - Após a leitura dos projetos, no Expediente, serão encaminhados às Comissões competentes, devendo, em caso de dúvida, o Presidente consultar o Plenário.

§ 5º - Independem de leitura, no Ex - pediente, os projetos de iniciativa ' do Executivo, com pedido de urgência, os quais deverão ser encaminhados às Comissões.

SEÇÃO III - REQUERIMENTOS

Art. 55º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sôbre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à decisão do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 56º - Serão da alçada do Presidente e verbais os que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador ou Suplente;
IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V - observância de dispositivo regimental;
VI - retirada pelo autor de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VII - verificação de votação ou presença;
VIII - informações sôbre trabalhos ou pauta da ordem do dia;
IX - requisição de documentos originais ou cópias relativos a proposições que tramitem na Câmara;
X - justificativa de voto.

Art. 57º - Serão da alçada do Presidente e escritos os que solicitem:
I - renúncia de membros da Mesa;
II - audiência de Comissões;
III - designação de Comissão Especial, na falta de parecer em tempo hábil das comissões permanentes;
IV - juntada ou desentranhamento de documento;
V - informações sôbre atos da Câmara, da Mesa ou das Comissões;
VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 58º - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem discussão os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação ou suspensão de sessão;
II - destaque de matéria para votação,
III - votação por determinado processo;
IV - encerramento de discussão ou adiamento.

Art. 59º - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
I - votos de louvor ou congratulações,
II - audiência das Comissões sôbre assunto em pauta;
III - inserção de documentos em Ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - retirada pelo autor de proposições submetidas à deliberação do Plenário;
VI - informações a outras entidades públicas ou privadas;
VII - convocação e pedido de informações do Prefeito, seus secretários e directores;
VIII - constituição de comissões especiais e de representação.
§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente, lidos e encaminhados ao destinatário, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discutí-lo; manifestando-se qualquer Vereador o desejo de discutir serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte, salvo urgência aprovada pelo Plenário.
§ 2º - A discussão da urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, que sendo aprovado será o requerimento discutido e votado imediatamente.
§ 3º - Os requerimentos que tenham perdido a sua oportunidade serão considerados prejudicados.

Art. 60º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia só poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente ou líderes.

Art 61º - Os requerimentos, petições ou outros documentos de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e estejam redigidos em têrmos adequados, serão encaminhados às Comissões para parecer. Caso contrário o Presidente ordenará o arquivamento.

Art. 62º - As representações em outros documentos de entidades públicas ou particulares, solicitando manifestação da Câmara, serão lidas no Expediente e encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem.

SEÇÃO IV - INDICAÇÕES

Art. 63º - Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere, sob sua exclusiva responsabilidade, aos órgãos competentes do Município, dos Territórios, dos Estados e da União, medida de interêsse público.
Parágrafo único - Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservado por este Regimento para constituir objeto de requerimento.
Art. 64º - As Indicações serão escritas e assinadas e somente poderão ser feitas por Vereador presente à reunião, sendo lidas pelo Secretário ou autor na hora do Expediente e enviada a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.
§ 1º - Na hipótese do Presidente entender que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao seu autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer deverá ser discutido e votado na pauta da ordem do dia.
§ 2º - Para emitir parecer terá o prazo de 06 dias.

SEÇAO V - MOÇÕES

Art. 65º - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sôbre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.
§ 1º - Subscrita pelo autor, depois de lida, será encaminhada à Comissão competente para parecer e em seguida levada a Plenário para votação.
§ 2º - A Comissão terá o prazo de 06 dias para emitir parecer.
§ 3º - Quando apoiada por 1/3 dos Vereadores, a Moção será despachada à pauta da ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

SEÇÃO VI - SUBSTITUTIVOS E EMENDAS
Art. 66º - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sôbre o mesmo assunto.
Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 67º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, separativa, unitiva e distributiva.
§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, disposição do projeto.
§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de disposição do projeto.
§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos têrmos ou dispositivo do projeto.
§ 4º - Emenda modificativa - é a que se refere apenas à redação de dispositivo, sem alterar a sua subatância.
§ 5º - Emenda separativa é a que manda dividir dispositivos do projeto, separando-os.
§ 6º - Emenda unitiva é a proposição que manda unir num só dispositivo, matéria contida em vários dispositivos do projeto.
§ 7º - Emenda distributiva é a que manda distribuir a matéria do projeto mudando título, capítulo, artigo ou parágrafo.
Art. 68º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
Art. 69º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto que receber proposições estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra sua admissão.
§ 2º - As emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituição de projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

SEÇÃO VII - PROJETOS DE CODIFICAÇÃO
Art. 70º - Código é a reunião de disposições legais sôbre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios ge-

rais do sistema adotado e a prover completamente a matéria, tratada.
Art. 71º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sôbre o mesmo assunto, sem sistematização.
Art. 72º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares e fundamentais que regem a atividade de um orgão ou entidade.
Art. 73º - Os projetos de Código, Consolidação e Estatutos ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
§ 1º - Durabte o prazo de 30 dias poderão os Vereadores encaminhar emendas.
§ 2º - A Comissão competente terá o prazo de 60 dias para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes.
§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o perecer, entrará o projeto para a pauta da ordem do dia, sendo discutido e votado, salvo requerimento de destaque áprovado pelo Plenário.
§ 4º - Aprovado em prineira discussão voltará o projeto à Comissão por mais 15 dias para incorporação das emendas aprovadas, findo este prazo proceder-se-á a tramitação normal dos demais projetos.
CAPÍTULO VIII - TRABALHOS EM PLENÁRIO
SEÇÃO I - QUESTÃO DE ORDEM
Art. 74º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Reginento, na sua aplicação ou sôbre a sua legalidade.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e con a indicação das disposições reginentais que se pretenda elucidar.
§ 2º - Não observando o propositor o dispôsto no parágrafo anterior, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e não tomar consideração a questão levantada.
§ 3º - O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", para fazar reclamações à aplicação do Regimento.
§ 4º - Ao Presidente cabe resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for decidida, podendo recorrer posteriormente.
§ 5º - Depois que o autor falar, resolverá conclusivamente o Presidente, que não poderá ser interrompido.
SEÇÃO II - ATA
Art - 75º - De cada sessão da Câmara lavarar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintanente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refirirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito ao Presidente, independe de aprovação.
§ 3º-A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 07 horas antes do início da sessão.
§ 4º -Cada Vereador poderá falar uma vez sôbre a Ata, para pedir a sua retificação ou inpugnação.
§ 5º-Feita a unpugnação ou soliçitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.
§ 6º-Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.
§ 7º-A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, con qualquer nº, antes de encerrar-se a sessão.
§ 8º -A Ata da sessão secreta será lida e aprovada na mesma reunião, sendo lacrada e arquivada em sessão datado e rubricado pela Mesa, e só poserá ser reaberta em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
SEÇÃO III -DISCUSSÕES
Art 76º-Discussão é a fase dos trabalho destinada aos debates em Plenário.
4 1º-Os projetos de lei de resolução deverao ser submetido a duas discussoes e redação final
§ 2º - Terão apenas una discussão

I - projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitada apreciação em 30 dias;
II - apreciação de veto;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - as proposições referidas no art. 59º, 64º, § 1º e 65º.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sôbre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 77º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida nessa fase a apresentação de substitutivos ou emendas.

§ 1º - Apresentado o substitutivo será discutido preferencialmente em lugar do projeto, se o Plenário não decidir enviá-lo à comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - Os projetos, com as emendas e subemendas aprovadas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para ser redigidos conforme o aprovado.

§ 4º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá der renovada na segunda.

§ 5º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto poderá ser discutido englobadamente.

§ 6º - Na segunda discussão o projeto será discutido englobadamente.

§ 7º - Nesta fase ainda é permitido receber-se emendas, proibida apresentação de substitutivos.

§ 8º - Não é permitida realizar segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 78º - A urgência dispensa as exigências regimentais para que determinada proposição seja apreciada, salvo a de número legal e parecer.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de requerimento devidamente justificado, aprovado pelo Plenário, nos seguintes casos:

I - pela Mesa em proposição de sua autoria;
II - por Comissão em assunto de sua especialidade;
III - a requerimento de 1/3 dos Vereadores;
IV - solicitação do Prefeito.

§ 2º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de urgência.

Art. 79º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sôbre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 80º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante à discussão da mesma, não podendo ser aceita se a matéria estiver em regime de urgência e terá que ser por prazo determinado.

Parágrafo único - Na hipótese de mais de um requerimento de adiantamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 81º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 82º - O Vereador poderá pedir vista do projeto, pelo prazo de 10 dias, desde que a proposição não esteja em regime de urgência, sendo o pedido deliberado pelo Plenário.

SEÇÃO IV - DEBATES

Art. 83º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações quanto a o uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando autorizado para falar sentado;
II - dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para Mesa, salvo respondendo' apartes;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem autorização do Presidente
IV - referir-se ao Vereador pelo tratamento de "Excelência", podendo substituir pela expressão "Nobre Veresdor

Art 84º - O Vereador só poderá ' falar:
I - para apresentar retificação o u impugnação da Ata;
II - no Expediente, quando escrito;
III - para discutir matéria em debate
IV - para apartear;
V - para levantar questão de ordem;
VI - para encaminhar votação;
VII - para justificar urgência de requerimento;
VIII - para justificar voto;
IX - em explicação pessoal;
X - para apresentar requerimento nos têrmos dos arts. 56º e 58º.

Art. 85º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente , declarar a que título quer falar e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sôbre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 86º - O Presidente poderá interromper o orador nos seguintes casoa:

I - para leitura de requerimento d e urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 87º - Quando no exercício de suas funções, o Presidente estiver ' com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado, em qualquer hipótese.

Parágrafo único - Se qualquer Vereador insistir em perturbar a ordem dos trabalhos, contrariando o disposto ' neste art., o Presidente procederá de acôrdo com o dispôsto no art. 32º.

Art. 88º - Sempre que o Presidente der por encerrado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de estenografia.

Art. 89º - Quando vários oradores pedirem a palavra simultâneamente sôbre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

I - ao autor;
II - ao relator;
III - ao autor do voto em separado;
IV - ao autor da emenda

Parágrafo único - Quando não prevalecer a ordem acima prescrita, o Presidente dará a palavra alternadamente a quem seja pro ou contra a matéria em debate.

Art. 90º- Ficam estabelecidos o s seguintes prazos para o uso da palavra:

5 minutos para:

- apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- exposição de urgência de requerimento;
- falar no pequeno expediente;
- encaminhamento de votação.

10 minutos para:
- discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita à debate;
- falar o autor da emenda ou substitutivo.

20 minutos para:
- falar no grande expediente;

30 minutos para:
- falar sôbre projeto a ser votado englobadamente ou por artigo em 1a. discussão.

45 minutos para:
-falar sôbre projeto englobadamente, em 2ª. discussão;
- falar sôbre projeto de iniciativa do Prefeito em discussão única, em regime de urgência;
- discussão única de veto apôsto pelo Prefeito:

1 minuto para:
- apartear.

3 minutos para:
-falar pela ordem;
- justificação de voto

SEÇÃO V - APARTES

Art. 91º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ao esclarecimento da matéria em debate e deve ser expresso e em têrmos corteses.

§ 1º - somente serão permitidos apartes com permissão do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

I - paralelos, sucessivos ou cruzados;
II - à palavra do Presidente;
III - no encaminhamento de votação;
IV - nas declarações de voto;
V - nas questões de ordem;
VI - nas comunicações;
VII - nos pareceres verbais das comissões;
VIII - ao Prefeito, quando convocado tiver expondo o assunto.

§ 3º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 4º - Quando o orador nega o aparte, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 5º - Os apartes subordinar-se-ão às regras relativas aos debates, em tudo que fôr possível.

§ 6º - Não serão publicados os apartes em desacôrdo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO VI - VOTAÇÕES

Art. 92º - As deliberações da Câmara, excetos os casos previstos neste Regimento e em lei federal, serão tomadas por maioria simples de votos presentes, pelo menos, a maioria dos Vereadores.

Art 93º - Dependem do voto favorável da maioria absoluta de s e u s membros as deliberações da Câmara sôbre:
I - alienação ou permuta de bens imóveis;
II - perdão de dívidas ou concessão de moratória;
III - concessão de mandato públicos;
IV - cassação de mandato de Vereador;
V - vetos do Prefeito;
VI - isenção de impostos;
VII - sessão secreta;
VIII - convocação de sessão extraordinária.

Art. 94º - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara, autorização para:

I - aotorgar direito real de concessão de uso de bens imóveis;

II - contrair empréstimos particulares;
III - requerer intervenção no Munucípio, nos casos previstos na Constituição Federal;
IV - o Prefeito requer alteração do nome do Município.

Parágrafo único - Dependem, ainda do quorum estabelecido neste artigo, a aprovação de matéria que disponha sôbre:

I - título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas;
II - declaração de afastamento definitivo de Vereador julgado nos têrmos regimentais;
III - alteração de nomes de vias e logradouros públicos;
IV - regimento interno;
V - rejeição de licença ao Vereador;
VI - matéria codificada.

Art. 95º - Os processos de votação são três: simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição, e constitui a regra geral, só sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O processo nominal será feito pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - A votação secreta far-se-á através de cedúlas que serão depositadas pelos votantes em urna própria.

Art 96 - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente, o qual declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e em contrário e no caso de processo nominal mandará ler os nomes dos edis que responderam SIM ou NÃO.
Parágrafo único - Havendo dúvida a o anunciar o resultado da votação, o Presidente, de iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, poderá proceder a nova votação.

Art. 97º - Nas votações da Câmara o voto será público, salvo os casos expressos neste Regimento ou decisão do Plenário.

Parágrafo único - Será secreto o voto nos seguintes casos.
I - apreciação de veto;
II - eleição da Mesa.

Art. 98º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Caso ocorra empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Parágrafo único - Se o empate verificar-se na eleição da Mesa, será considerado eleito o mais idoso.

Art, 99º - As votações devem ser feitas logo após ao encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma matéria já tiver sido encerrada, prorrogar-se-á a sessão, automaticamente, até ser concluída a votação.

Art. 100º - Na votação das emendas terão preferência aquelas oriundas das Comissões.

Art. 101º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador encaminhá-la, ainda que não se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição regimental contrária.

Art. 102º - A votação, na primeira discussão, será feita por artigo, enquanto que na segunda, será proce-

dida englobadamente, salvo as emendas que serão votadas uma a uma.

SEÇÃO VII - REDAÇÃO FINAL

Art.103º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acôrdo com o deliberado, dentro do prazo de 03 dias.

Art. 104º - O projeto com a redação final ficará, pelo prazo de 03 dias, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art, 105º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 dos Vereadores, no mínimo, emenda que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único - A emenda será voltada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 106º - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos legais ou regimentais para tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão, devendo o Presidente designar Comissão Especial, no caso de ausência dos membros da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único - Neste caso, caberá somente à Mesa, a retificação da redação final, se fôr assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 107º - A remuneração dos Vereadores será fixada consoante a legislação federal pertinente à matéria

§ - Será fixada numa Legislatura para vigorar na Legislatura seguinte.

§ 2º - Poderá a remuneração ser atualizada durante a Legislatura, desde que reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais do Acre, obedecido o limite previsto em lei.

Art. 108º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável e não poderá ultrapassar a 3% da renda fixa do Município, efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, nem a 50% dos subsídios dos Deputados do Estado do Ecre, ressalvados os subsídios atuais.

Parágrafo único - Poderá ser fixada verba de representação para o Presidente da Câmara , cujo valor não ultrapassará o valor da verba de representação do Prefeito.

CAPITULO X - POLÍCIA INTERNA

Art. 109º - O policiamento das dependências da Câmara competirá privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 110º - Durante as reuniões , no recinto dos trabalhos, não será permitido o ingresso de pessoas estranhas, exceto os funcionários da Câmara e convidados e Juízo da Mesa.

§ 1º - Os profissionais de imprensa devidamente credenciados terão lugar reservado no recinto dos trabalhos.

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 3º - Qualquer cidadão poderá assistir das galerias, as reuniões públicas, desde que esteja sem arma e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 4º - O cidadão que estiver nas galerias perturbando os trabalhos, será retirado imediatamente do edifício, sem prejuízo de outras providências.

§ 5º - O Presidente poderá fazer desocupar as galérias; quando tal medi-

da se tornar necessária.

CAPÍTULO XI - ORÇAMENTO

Art . 111º - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - A Comissão de Finanças e Orçamento, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, tem o prazo de 15 dias para examinar e dar parecer.

Art. 112º - Na primeira discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores.

§ 1º - Nessa fase da discussão os autores da emenda podem justificá-la.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 dias para se pronunciar quanto as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 113º - Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

Parágrafo único - Poderá o Vereador falar nessa fase da discuccão sôbre o projeto em globo ou sôbre cada emenda.

Art 114º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 115º - As sessões em que se discuta o orçamento, terão a ordem do dia reservado a esta metéria e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em reunião extraordinária, de modo a que o orçamento seja discutido e votado no prazo de 30 dias.

Art. 116º - Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária de que decorra:

I - aumento de despesa global ou de cada orgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visam a modificar o seu montante, natureza e objeto;
II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos orgãos competentes;
IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que esteja anteriormente criado;
V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem préviamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
VI - diminuição da receita, alteração ou criação de cargos e funções públicas.

Art. 117º - Se até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas do capítulo XIII deste Regimento.

CAPÍTULO XII - TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 118º - O contrôle financeiro externo será exercido pela Câmara Mu-

nicipal, com auxílio do orgão a q u e fôr atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 119º - A Mesa encaminhará , com antecedência, as suas contas anuais ao Prefeito, que as incluirá em sua própria prestação de contas, antes de encaminhá-la ao orgão competente, até o dia 31 de março do exercício vigente.

Parágrafo único - O parecer do orgão competente deverá concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 120º - Recebido o processo do orgão competente, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, a Mesa mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-o as Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, no prazo improrrogável de 12 dias, apreciará as contas através de projeto de decreto legislativo, pronunciando-se sôbre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se as Comissões não exararem os pareceres no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da ordem do dia, somente com o parecer do orgão competente.

§ 3º - Caso o orgão competente não se pronuncie no prazo legal, a Câmara deliberará a respeito.

§ 4º - Apresentados os pereceres pelas Comissões competentes a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na pauta da ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 121º - As sessões em que se discuta as contas, terão ordem do dia reservada a esta matéria e o Expediente reduzido a 30 minutos.

Art. 122º - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 123º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 124º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 125º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins legais.

CAPÍTULO XII - SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 126º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 05 dias, enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação, no prazo de 10 dias.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, devendo o Presidente da Câmara promulgá-lo no prazo de 05 dias sob pena de responsabilidade.

Art. 127º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interêsse públiblico, poderá vetá-lo, no prazo d e

10 dias.

§ 1º - O veto, obrigatóriamente justificado, poderá ser parcial ou total.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo de 10 dias, podendo nesse espaço de tempo ouvir outras comissões.

§ 3º - Se a Comissão não se pronunciar no prazo determinado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 128º - A apreciação do veto pela Câmara deverá ser feita no prazo de 15 dias de seu recebimento, em única discussão e votação, podendo a discussão ser feita anglobadamente a a votação poderá ser procedida por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O veto que não fôr apreciado no prazo referido neste artigo será considerado acolhido.

§ 2º - A Mesa convocará de oficio, sessão extraordinária para deliberar sôbre o veto, se no período não se realizar reunião ordinária.

§ 3º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 05 dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, ordenando imediata publicação.

CAPITULO XIV - INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 129º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sôbre assuntos da administração municipal, bem como aos seus secretários e diretores.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - Aprovado o requerimento pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 20 dias a contar do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento.

Art. 130º - É de competência da Câmara a convocação do Prefeito, seus Secretários ou diretores para prestarem informações a respeito da administração do município.

§ 1º - O requerimento deverá indica explícitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º - A convocação deverá ser atendida dentro de 05 dias, a contar da data do recebimento.

Art. 131º - O Prefeito poderá, espontâneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora.

§ 1º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 2º - O Vereador não poderá levantar questões estranhas ao assunto da convocação, nem interromper o Prefeito durante a exposição.

§ 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de secretários, diretores o servidores da Câmara, para assessorar-lhe.

§ 4º - O Prefeito e seus assessores, durante a sessão, ficam sujeitos às normas regimentais.

CAPITULO XV - RECURSOS

Art. 132º - Cabe recurso ao Plenário contra qualquer ato da Mesa, das Comissões ou do Presidente e poderá ser interposto pelo Vereador, no prazo de 10 dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida ao Presidente.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, será o mesmo submetido a única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a se realizar.

§ 3º - Não se conhece do recurso interposto fora do prazo regimental.

CAPITULO XVI - INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 133º - A Câmara poderá reformar, parcial ou totalmente, o seu Regimento.

§ 1º - O projeto que vise modificar o Regimento será encaminhado à Mesa para opinar, logo após a sua leitura em Plenário.

§ 2º - A Mesa tem o prazo de 10 dias para se manifestar, após o que o projeto seguirá tramitação normal.

Art. 134º - Os casos não previstos expressamente por este Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 135º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais, desde que o Presidente assim o declare, de iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

Art. 136º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 137º - As deliberações da Câmara tomadas em desacôrdo com este Regimento serão nulas de pleno direito.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício sede da Câmara e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil e do Município.

Art 139º - Na contagem dos prazos observar-se-á, nos casos não expressos, a lei processual civil.

Art. 140º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, RR , 25/Fevereiro/1976.

JABER MOISES XAUD

Presidente

IRIS GALVÃO RAMALHO

1º Secretário.

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art 1º - A FEDERAÇÃO BANDEIRANTES DO BRASIL (FBB) é uma associação civil, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e prazo ilimitado de duração.

Parágrafo único: A FBB é membro componente da Associação Mundial de Bandeirantes (The World Association of Girl Guides and Girl Scouts) e é reconhecida pela mesma como a entidade representativa do Movimento Bandeirante no Brasil.

Art 2º - A FBB, entidade de caráter educativo, de fins não lucrativos, filantrópica e não político-partidária, congrega bandeirantes existentes em todo o país.

Art. 3º - A FBB visa a formação integral dos jovens, por meio do método idealizado por Lord Baden-Powell, fundador do Escotismo e do Bandeirantismo Mundiais.

Art. 4º - A FBB adere aos princípios fundamentais da Associação Bandeirantes e seus membros assumem o compromisso de manter os ideais contidos na Promessa original, formulada por Lord Baden-Powell:
"Prometo, sob minha palavra de honra, que farei o melhor possível para:
Ser leal a Deus e a minha Pátria
Ajudar o próximo em todas as ocasiões
Obedecer ao Código das Bandeirantes".

Srt. 5º - A participação da FBB é voluntária e aberta a todos, sem qualquer restrição de credo, raça e cor.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FBB é constituída pelo conjunto dos grupos bandeirantes existentes no país, a ela filiados, de acordo com os princípios expressos nestes Estatutos.

Art. 7º - A ação da FBB se exerce através de Áreas, Regiões, Distritos e Grupos.

§ 1º - Área é a divisão do Território nacional onde são agrupadas Regiões, de acordo com as necessidades da FBB.

§ 2º - Região é o conjunto de Distritos que está sob a mesma Coordenação de Região. A Região se denominará Região Aspirante, enquanto não satisfazer às exigências contidas no Manual Nacional de Organização, passando a denominar-se Região Titular quando cumpridas as exigências, for aprovada pela Assembléia Nacional.

§ 3º - Distrito é o conjunto de Grupos que, pela proximidade de localização, está sob a mesma coordenação de Distrito. Nos Estados em que ainda não exista Região Aspirante organizada, os Distritos ficarão sob a orientação das respectivas Áreas e serão chamados Distritos Isolados.

§ 4º - Grupo é o núcleo bandeirante dos diversos ramos (faixas etárias).

Art. 8º - São órhãos de orientação e administração superior da FBB:

I - No âmbito nacional:
a) Assembléia Nacional (AN)
b) Colegiado Nacional (CLN)
c) Conselho Fiscal Nacional (CFN)

II - No âmbito de Região:
a) Assembléia de Região (AR)
b) Colegiado de Região (CLR)
c) Conselho Fiscal de Região (CFR)

III - No âmbito de Distrito:
a) Colegiado de Distrito (CLD)

CAPÍTULO III

ÂMBITO NACIONAL

Art.9º - A Assembléia Nacional é o órgão máximo da FBB. De caráter normativo (definidor de diretrizes gerais e da política de ação da organização), deliberativo e eletivo, é constituída:

a . Pelos membros do Colegiado Nacional

b. Pelas Coordenadoras de Região e Presidentes de Região.

Art 10º - A Assembléia Nacional é instalada pela Presidente Nacional e dirigida pela Coordenadora Nacional.

Art. 11 º - A Assembléia Nacional reunir-se-á ordinariamente uma v e z por ano, e será convocada pelo Colegiado Nacional.

Parágrafo único: A Assembléia Nacional poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Colegiado Nacional ou por solicitação de um terço dos seus membros votantes.

Art. 12º - A Assembléia Nacional instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros votantes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta dos seus membros votantes, ou seja, metade mais um.

Art.13º Compete à Assembléia Nacional:

a. Estudar e aprovar as Diretrizes e Plano de Ação Nacionais, elaborados pelo Colegiado Nacional;

b. Eleger os membros do Colegiado Nacional e do Conselho Fiscal Nacional e destituí-los, quando necessário;

c. Aprovar e alterar os Estatutos da FBB;

d. Aprovar e alterar o Manual Nacional de Organização;

e. Aprovar o Balanço e o Orçamento Nacionais;

f. Reconhecer e cancelar as Regiões Titulares;

g. Resolver os casos omissos.

COLEGIAD O NACIONAL (CLN)

Art. 14º - O Colegiado Nacional é o órgão deliberativo e normativo, no intervalo das Assembléias Nacionais, com funções executivas através d e seus membros. É constituído:

a. Pela Diretoria Nacional

b. Pela Coordenadora Nacional

c. Pela Subcoordenadora Nacional

d. Pelas Coordenadoras de Áreas.

Art. 15º - Compete ao Colegiado Nacional, por intermédio de seus membros:

a. O exercício das funções de direção, administração, coordenação e supervisão das atividades da FBB, de acordo com as Diretrizes e Plano de Ação nacionais aprovados pela Assembléia Nacional.

b. Aprovar os Manuais Regionais de Organização.

c. Aprovar a constituição dos Colegiados de Região e destituí-los caso infrinjam os princípios destes Estatutos.

Art. 16º - A Diretoria Nacional é constituída de cinco membros, a saber

a. Presidente
b. 1º Vice-Presidente
c. 2º Vice-Presidente
d. Secretário
e. Tesoureiro

Art. 17º - Compete ao Presidente Nacional:

a. Assumir compromissos e obrigações em nome da Entidade, desde que autorizado pelo Colegiado Nacional.

b. Abrir compromissos contas em bancos, assinar ou endosar cheques e or-

dens de Pagamento, receber qualquer importância que for devida à entidade, qualquer título, passar recibo, receber e dar quitação, de acordo com as normas do Colegiado Nacional.

Outorgar mandato, com autorização do Colegiado Nacional, aos Presidentes de Região e de Distrito, autorizados pelos respectivos Colegiados de Região, para: adquirir, alinear ou gravar bens imóveis; receber doações; assumir obrigações em nome da Entidade.

Parágrafo único: No impedimento temporário do Presidente, será ele substituído por outro membro da Diretoria, na ordem estabelecida no art. 16. No caso de vacância do cargo, a substituição perdurará até a próxima Assembléia Nacional, que elegerá o novo Presidente.

Atr. 18º - Compete ao 1º Vice-Presidente Nacional:

Auxiliar o Presidente Nacional em suas funções e substituí-lo em seu impedimento ou falta.

Art. 19º - Compete ao 2º Vice-Presidente Nacional:

Auxiliar o 1º Vice-Presidente Nacional em suas funções e substituí-lo em seu impedimento ou falta.

Art. 20 - Compete ao Secretário Nacional:

a. Convocar as reuniões da Assembléia Nacional, de acordo com a determinação do Colegiado Nacional.
b. Convocar as reuniões do Colegiado Nacional, quando por ele determinado ou por solicitação de 1/3 de seus membros.
c. Redigir as atas das reuniões da Assembléia Nacional do Colegiado Nacional.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro Nacional:

a. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento, receber qualquer importância que for devida à Entidade, a qualquer título, passar recibo, receber e dar quitação, de acordo com as normas do Colegiado Nacional.

b. Submeter ao Colegiado Nacional as diretrizes da política financeira da FBB.

c. Responsabilizar-se pela escrita contábil.

d. Submeter ao Colegiado Nacional e à Assembléia Nacional, o Balanço e Orçamento Nacionais.

Art. 22º - Compete à Diretoria Nacional:

a. Representar a FBB em Juízo ou fora dele e receber citação inicial, obedecida a ordem estabelecida no Art. 16.

b. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal Nacional, o Balanço da FBB.

Art. 23º - Compete à Coordenadora Nacional:

a. Coordenar o Colegiado Nacional

b. Fazer cumprir as Diretrizes Nacionais aprovadas pela Assembléia Nacional

c. Orientar a execução do Plano de Ação Nacional aprovado pela Assembléia Nacional.

Parágrafo único: No impedimento temporário da Coordenadora Nacional, será ela substituída pela Subcoordenadora Nacional. No caso de vacância do cargo, a substituição perdurará até a próxima Assembléia Nacional, que elegerá a nova Coordenadora Nacional.

Art. 24 - Compete à Subcoordenadora Nacional:

Auxiliar a Coordenadora Nacional em suas funções e substituí-la em seu impedimento ou falta.

Art. 25º - Compete à Coordenadora

de Área:

a. Coordenar sua Equipe de Área;

b. Orientar a execução do Plano de Ação de sua Área;

c. Supervisionar as Regiões de Sua Área;

d. Representar as Regiões de sua Área, no Colegiado Nacional;

e. Abrir e movimentar, mediante procuração da Presidente Nacional, a conta bancária relativa à verba de sua Área.

Art. 26º - O mandato do Colegiado Nacional é de 3 anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez em período consecutivo, para o mesmo cargo, ou mais de uma vez para outro cargo do próprio Colegiado Nacional.

Art. 27º - Na falta ou impedimento de algum dos membros do Colegiado Nacional, caberá ao próprio Colegiado Nacional, quando necessário, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembléia Nacional, quando será procedida a eleição para o cargo vago.

Parágrafo único: O término do mandato do novo membro, deverá coincidir com o do Colegiado em exercício.

CONSELHO FISCAL NACIONAL (CFN)

Art. 28º - O Conselho Nacional, órgão fiscalizador da contabilidade da FBB, é constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Nacional.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal Nacional é de 3 anos, podendo aeus membros ser reeleitos uma única vez em período consecutivo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional deverá coincidir com o do Colegiado Nacional.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

Exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo o necessário parecer sobre o Balanço apresentado, anualmente pela Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IV

ÂMBITO DE REGIÃO

ASSEMBLÉIA DE REGIÃO (AR)

Art. 30º - A Assembléia de Região é o órgão máximo representativo da Região De caráter normativo (definidor das diretrizes gerais e da política de ação da Região, de acordo com as diretrizes gerais e a política de ação Nacionais), deliberativo e eletivo, é constituída :

a. Pelos membros do Colegiado de Região
b. Pelas Coordenadoras de Distrito e Presidentes de Distrito (quando houver), ou outro elemento eleito da Direção do Distrito, de acordo com a sua organização.

Art. 31º - A Assembléia de Região é instalada pela Presidente de Região e dirigida pela Coordenadora de Região.

Art. 32º - A Assembléia de Região reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e será convocada pelo Colegiado de Região.

Parágrafo único: A Assembléia de Região poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Colegiado de Região ou por solicitação de um terço de seus memebros votantes.

Art. 33º - A Assembléia de Região instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros votantes, ou seja, a metade mais um.

Art. 34º-Compete à Assembléia de Região:

a. Estudar e aprovar as Diretrizes e Plano de Ação da Região, de acordo com as Diretrizes e Plano de Ação Nacionais

aprovados.
. Eleger os membros do Colegiado d e legião e do Conselho Fiscal da Região destituí-los, quando necessário.
. Aprovar e alterar o Manual Regional de Organização, encaminhando-o pa posterior aprovação do Colegiado acional.
. Aprovar o Balanço e Orçamento da egião.
. Reconhecer e cancelar os Distritos.
. Resolver os casos omissos no seu bito de ação.

OLEGIADO DE REGIÃO (CIR)

Art. 35º - O Colegiado de Região o órgão deliberativo e normativo no ntervalo das Assembléias de Região e om funções executivas através de se- s membros. É constituído:

. Pela Diretoria de Região
. Pela Coordenadora de Região
. Pela Subcoordenadora de Região
. Pelos elementos técnicos representativos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Região.

Art. 36º - Compete ao Colegiado de Região, por intermédio de seus membros:
. O exercício das funções de direção, administração, coordenação e supervisão das atividades da Região, de acordo com as Diretrizes e o Plano de Ação da Região aprovados pela Assembléia de Região.
. Aprovar a organização dos distritos.
. Aprovar a constituição dos Colegiados de Distrito e destituí-los, caso infrinjam os princípios destes Estatutos.

Art. 37 - A Diretoria de Região é constituída de, no mínimo, três membros, a saber:
. Presidente
. Secretário
. Tesoureiro

Art. 38º - Compete ao Presidente de Região:

a. Assumir compromissos e obrigações em nome da Região, desde que autorizado pelo Colegiado de Região e de acordo com as normas do Colegiado Nacional.
b. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar ou endossar chegues e ordens de pagamento, receber qualquer importância que for devida à Região, a qualquer título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Tesoureiro ou separadamente, de acordo com as normas do Colegiado de Região.
c. Assinar os atos relativos à doação, aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, desde que autorizado pelo Colegiado de Região, e com mandato expresso do Presidente Nacional, de acordo com as normas do Colegiado Nacional.
d. Receber doações, respeitado o disposto no Artigo 17, alínea c, desde que autorizado pelo Colegiado de Região.

Parágrafo único - No impedimento temporário do Presidente será ele substituído por outro membro da Diretoria, na ordem estabelecida no Artigo 37. No caso de vacância do cargo, a substituição perdurará até a próxima Assembléia de Região, que elegerá o novo Presidente.

Art. 39º - Compete ao Secretário de Região:

a. Convocar as reuniões da Assembléia de Região, de acordo com a determinação do Colegiado de Região.
b. Convocar as reuniões do Colegiado de Região, quando por ele determinado ou por solicitação de 1/3 de seus membros.
c. Redigir as Atas das reuniões da Assembléia de Região e do Colegiado de Região, encaminhando-as da Assembléia à Coordenadora de Área.

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro

de Região:

a. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento, receber qualquer importância que for devida à Região, a qualquer título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente de Região ou separadamente, respeitado o disposto no artigo 17, alínea c, destes estatutos.

b. Submeter ao Colegiado de Região as diretrizes da política financeira da Região.

c. Responsabilizar-se pela escrita contábil.

d. Submeter ao Colegiado de Região e à Assembléia de Região o Balanço e o Orçamento da Região, encaminhando-os, posteriormente, ao conhecimento da Coordenadora de Área.

Art. 41º - Compete à Diretoria de Região:

a. Representar a FBB, localmente, em juízo ou fora dele, e receber citação inicial, obedecida a ordem estabelecida no Artigo 37 e de acordo com o Artigo 17, alínea c.

b. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal de Região, o Balanço da Região.

Art. 42º - Compete à Coordenadora de Região:
a. Coordenar o Colegiado de Região.

b. Fazer cumprir as Diretrizes da Região aprovadas pela Assembléia de Região.

c. Orientar a execução do Plano de Ação da Região, aprovado pela Assembléia de Região.

Parágrafo único: No impedimento temporário da Coordenadora de Região, será ela substituída pela Subcoordenadora de Região. No caso de vacância do cargo a substituição perdurará até a próxima Assembléia de Região, que elegerá a nova Coordenadora de Região.

Art 43º - Compete à Subcoordenadora de Região:
Auxiliar a Coordenadora de Região em suas funções e substituí-la em seu impedimento ou falta.

Art. 44º - O mandato do Colegiado de Região é de dois anos, podendo seus membros, ser reeleitos uma única vez em período consecutivo, para o mesmo cargo, no próprio Colegiado de Região.

Art. 45º - Na falta ou impedimento de algum dos membros do Colegiado de Região, caberá ao próprio Colegiado de Região, quando necessário, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembléia de Região, quando será procedida a eleição para o cargo vago.

Parágrafo único: O término do mandato do novo membro deverá coincidir com o do Colegiado em exercício.

CONSELHO FISCAL DE REGIÃO (CFR)

Art 46º - O Conselho Fiscal de Região, órgão fiscalizador de contabilidade da Região, é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia de Região.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal de Região é de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez em período consecutivo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal de Região deverá coincidir com o do Colegiado de Região.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal de Região:
Exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo o necessário parecer sobre o Balanço apresentado, anualmente, pela Diretoria de Região.

CAPÍTULO V

ÂMBITO DE DISTRITO

COLEGIADO DE DISTRITO (CLD)

Art. 48º - A organização dos Colegiados de Distrito será feita de acordo com as necessidades locais, mediante aprovação do Colegiado de Região .

Art. 49º - A organização dos Colegiados dos Distritos Isolados fará-se-á de acordo com as necessidades locais, mediante aprovação do Colegiado Nacional.

CAPÍTULO VI

PATRIMONIO

Art. 50º - O patrimônio da FBB é constituído de bens móveis e imóveis, contribuições de membros e sócios, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhe forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos.

Art 51º - Os membros da FBB não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade .

Parágrafo único: Os membros dirigentes nacionais, de Região ou de Distrito só responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, em casó de atos lesivos ao seu Patrimônio, e infringentes aos presentes estatutos.

Art. 52º - Quaisquer bens do patrimônio da FBB somente poderão ser gravados ou alienados, no todo ou em parte, mediante autorização expressa do Colegiado Nacional, através do Presidente Nacional.

Art. 53º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio terá o destino estabelecido no artigo 60, parágrafo único.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - O exercício dos cargos de Diretoria dos Colegiados Nacional, de Região e de Distrito, é obrigatoriamente gratuito.

Art 55º - Terão direito a voto na Assembléia Nacional:

a. Os membros do Colegiado Nacional.
b. As Coordenadoras e Presidentes das Regiões Titulares ou suas suplentes , quando portadoras de procuração expressa para este fim.
c. As delegadas das Regiões que forem reconhecidas como Titulares, na própria Assembléia e a partir do momento em que esse reconhecimento se der.

Art. 56º - Terão direito a voto na Assembléia de Região:

a. Os membros do Colegiado de Região.
b. As coordenadoras de Distrito e Presidentes de Distrito (quando houver), ou outro elemento eleito da Direção do Distrito, de acordo com a sua organização.
c. As delegadas dos Distritos que forem reconhecidas, na própria Assembléia e a partir do momento em que esse reconhecimento se der.

Art. 57º - Todas as deliberações da Assembléia Nacional e das Assembléias de Região serão tomadas por maioria simples dos membros votantes presentes às reuniões, respeitado o disposto nos artigos 60 e 61.

Art. 58º - A organização, direção e atividades da FBB são regidas pelos presentes estatutos, complementados pelo Manual Nacional de Organização , no âmbito nacional, e pelos Manuais Regionais de Organização, no âmbito de Região, no que couber.

§ 1º - O manual Nacional de Organização será aprovado pela Assembléia Nacional.

§ 2º - Os Manuais Regionais de Organização serão aprovados pelas respectivas Assembléias de Região e pelo Colegiado Nacional.

Art. 59º - Compete à Direção Nacional da FBB editar publicações, livros e revistas, a fim de divulgar seus objetivos e métodos.

Art. 60º - A FBB só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins à juízo da Assembléia Nacional e por maioria de 2/3 dos seus membros votantes.

Parágrafo único - Em caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá integralmente em benefício de entidades educacionais ou assistenciais, de natureza Jurídica privada, de âmbito nacional, estadual ou municipal, registradas no Conselho Nacional do Serviço Social, à juízo da Assembléia Nacional que deliberará por maioria de 2/3 dos seus membros votantes.

Art. 61º - Os presentes estatutos poderão ser alterados, de acordo com Artigo 13, alínea c, por Assembléia Nacional.

Art. 62º - A FBB, fundada a 13 de agosto de 1919, na cidade do Rio de Janeiro, é registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (antiga Capital Federal), sob o número de ordem 444, no livro A nº 1, do Registro de Pessoas Jurídicas. É reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto..... 34.463, de 4/11/1953, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, Ministério de Educação e Cultura, por despacho exarado no processo nº..... 13.659, de 22/7/1940.

§ 1º - Fica facultado aos Colegiados, de Região e aos Colegiados de Distrito procederem ao Registro destes estatutos nos Cartórios locais respectivos, se assim o exigirem as relações que mantém com os poderes públicos estaduais e municipais.

§ 2º - É vedado aos Colegiados de Região e aos Colegiados de Distrito registrarem quaisquer outros estatutos.

Art. 63º - Os presentes estatutos que revogam o anterior, entrarão em vigor, após o seu registro no Cartório competente da cidade do Rio de Janeiro e subsequente publicação em órgão oficial, na forma da lei.